

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro
alterado e republicado no anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de
agosto, na sua atual redação (CCP)

CONVITE

(Art.º 189.º CCP)

ESTRATÉGIA LOCAL DA HABITAÇÃO DO CONCELHO DE SABROSA –
AQUISIÇÃO DE PROJETOS

SETEMBRO 2022

Artigo 1.º

Objeto do concurso

Procedimento de consulta prévia, para a “**ESTRATÉGIA LOCAL DA HABITAÇÃO DO CONCELHO DE SABROSA – AQUISIÇÃO DE PROJETOS**”, ao abrigo do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Município de Sabrosa, contribuinte nº 506 824 942, telefone 259937120, fax 259937129, com sede em Rua do Loreto – 5060-328 SABROSA, e-mail: geral@cm-sabrosa.pt, sitio: www.cm-sabrosa.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Ex.ma Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, por despacho de 26 de setembro de 2022, nos termos do n.º 1, do art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos;

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1- As peças do procedimento, encontram-se disponíveis nas instalações da Câmara Municipal de Sabrosa, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo para apresentação das propostas, podendo ser consultados durante as horas de expediente (das 9:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h).
- 2- As peças do concurso estarão integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica - acinGov.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 1- A entidade que preside ao concurso é a Câmara Municipal de Sabrosa, à qual deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

- 2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4- Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados desse facto.
- 5- Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

- 1- Até ao termo do quinto sexto do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécies ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 2- Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
- 3- A apresentação da lista referida no ponto 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no ponto 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 4- As listas com identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – AcinGov, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças de procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

5- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6- A decisão prevista no número anterior é publicitada em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquiridos serem imediatamente notificados do facto.

7- Nos documentos referidos na alínea b), do n.º 1, do art.º 57.º, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos do disposto no n.º 5 do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

Artigo 7.º

Concorrentes

1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta;

2 - Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento.

Proposta

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada nos termos previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos – Anexo I.
- b) Declaração do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Anexo IV
- c) Certidão do Registo Comercial atualizada ou código de acesso;
- d) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

- 1- Preço total com exclusão do IVA;

- 2- Nota Justificativa do Preço Proposto;
 - 3- Prazo de execução e as respetivas fases da elaboração do Plano;
 - 4- Memória Descritiva e Justificativa onde se explicará entre outros, os objetivos, a metodologia a adotar, o faseamento, calendarização com discriminação dos elementos constituintes das diversas fases do trabalho e procedimentos propostos para participação e envolvimento público;
- e) Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
- 1- Declaração com indicação dos membros da equipa que irá elaborar os estudos, habilitações literárias e profissionais e ainda do seu coordenador, acompanhada dos respetivos currículos profissionais de todos os membros da equipa técnica bem como o currículo do concorrente, que ateste a sua experiência na elaboração de instrumentos de ordenamento do território.
- 2- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 3- A declaração mencionada na alínea a) deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar;
- 4 - Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.

Artigo 9.º

Apresentação de Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 10.º

Modo de Apresentação das Propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – acinGov, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 115.º.

Artigo 11.º

Prazo de Apresentação das Propostas

As Propostas podem ser apresentadas até às 23:30h, do 15.º dia após convite.

Artigo 12.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de manutenção da validade das propostas é de 66 dias.

Júri do Procedimento

Artigo 13.º

Júri do Procedimento

1- O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

2- Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas.

Artigo 14.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri de concurso, com competência delegada, para o efeito.

Análise das propostas e adjudicação

Artigo 15.º

Critério de adjudicação da Proposta

1- A adjudicação é feita de acordo com o critério da Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade monofator, em que o preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 74, do CCP;

2- Em situações de empate do preço apresentado será utilizado como critério de desempate o sorteio aleatório.

Artigo 16.º

Notificação da decisão de adjudicação

1- A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 20.º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Habilitação

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1- Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do presente convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do art.º 55.º, do CCP.

2- A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

Artigo 18.º

Idioma dos documentos de habilitação

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira

Artigo 19.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 17.º através da plataforma eletrónica AcinGov ou no caso da mesma se encontrar indisponível através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior,

em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto no artigo 86.º do CCP.

Celebração do contrato

Artigo 20.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com a exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 21.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do art.º 99.º do CCP.

Artigo 22.º

Outorga do contrato

1- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c), do n.º 2, do art.º 77.º do CCP.

2- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 23.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa do Procedimento aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

- ✓ Anexo I – Modelo de Declaração;
- ✓ Anexo II – Documentos de Habilitação;
- ✓ Anexo III - Modelo da Proposta;
- ✓ Anexo IV – Modelo de Declaração CPA;

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

.....(denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente)....., depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a concurso denominado ".....", a que se refere o anúncio datado de de de 2011, obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos, pela quantia de€ (extenso), conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e da qual faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (CPA)

(a que se refere o n.º 4, art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro)

.....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes) concorrente no procedimento de ... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

b) Não se encontra abrangida pela previsão de impedimentos a que se refere o art.º 69.º, do CPA, anexo ao DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Data

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"